



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA.	
1 – ÓRGÃO: SEDUC.	2 – TERMO DE REFERÊNCIA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 14101	a) Categoria de Investimento: Capital. b) Descrição da Categoria de Investimento: SERVIÇOS c) Tipo de Licitação: Menor preço por item d) Modalidade: COMPRA DIRETA
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS.	
LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO	
<ul style="list-style-type: none">- Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitação e contratos da Administração Pública;- Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;- Decreto Estadual nº 8.199/2006e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);- Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;- Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;- Lei Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.	

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência, trata-se de procedimento de contratação direta tendo como objeto a aquisição de mobiliário tipo cadeira presidente, mediante proposta mais vantajosa para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Educação.

1.2. A elaboração do estudo técnico preliminar é dispensada neste caso em razão do valor da contratação pretendida, como previsto no art. 38, inciso I, do Decreto n.º 1.525/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

1.3. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

1.4. O tipo adotado será do menor preço cujo procedimento para seleção seguirá o previsto no art. 150 do Decreto n.º 1.525/2022, para que seja possível identificar o melhor preço como determina o princípio da economicidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Os materiais permanentes aqui relacionados, ou seja, os móveis descritos nesta demanda, tem por finalidade atender as necessidades de compor os ambientes dos secretários adjuntos para melhor funcionamento e acomodação dos setores da Secretaria de Estado de Educação - MT, uma vez que os materiais solicitados apresentam defeitos, seja por desgaste natural ou por eventual dano durante o uso.

2.2 A aquisição de mobiliário tipo cadeira presidente se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional desta Secretaria Estadual de Educação, de forma a fornecer especialmente aos secretários adjuntos, adequação e melhor conforto nos ambientes de trabalho, como ambientes que atendam às novas necessidades e particularidades físicas desta unidade, e também oferecer um melhor atendimento.

2.3 Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos mobiliários enseja o desgaste e danificação natural, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde dos secretários adjuntos, que passam a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento.

2.4 Considerando que a estrutura física da SEDUC é dotada de vários perfis de móveis, no caso das cadeiras especialmente, são mantidas obedecendo uma padronização, desta maneira as cadeiras a serem adquiridas deverão manter como parâmetro de qualidade das cadeiras descritas, de modo a facilitar a descrição do objeto, podendo ser “ou equivalente”, “ou



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

similar”, “ou de melhor qualidade”, de forma que demonstre desempenho e qualidade compatíveis com a descrição mencionada.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

3.1. Cumpre destacar que a contratação deve compreender os quantitativos estimados com o consumo/utilização prováveis, para atendimento e conformidade com o art. 40, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 40, III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

3.2. Nesse eito, consta neste termo de referência planilha contendo a especificação do objeto, bem como a descrição de cada item com respectivos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------	--------	---------------	----------------



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

1	CADEIRA ASSENTO ENCOSTO TELADO, GIRATÓRIA BASE EM ALUMÍNIO - VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. BASE: BASE COM ESTRUTURA DE CINCO PATAS, COM APROXIMADA 700 MM DE DIÂMETRO E FORMA DE PIRÂMIDE, EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB PRESSÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, UMA LARGURA APROXIMADA DE APROXIMADA 700 MM NA BASE DE APOIO DOS PÉS. ALOJAMENTO PARA RODÍZIOS QUE DISPENSAM O USO DE BUCHAS, RODÍZIOS DUPLOS COM RODAS DE 65 MM DE DIÂMETRO, EIXO VERTICAL EM AÇO TREFILADO DE 11 MM, DOTADO DE ANEL ELÁSTICO EM AÇO QUE POSSIBILITA ACOPLAMENTO FÁCIL E RESISTÊNCIA NA BASE EVITANDO A QUEDA DO MESMO. RODAS DUPLAS, UNIDAS ATRAVÉS DE EIXO	1102981	12	R\$ xx	R\$ xx
---	---	---------	----	--------	--------



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

VALOR TOTAL: R\$ xxx



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

3.3. Justificativa do não parcelamento:

3.3.1. Importante esclarecer e evidenciar a natureza indivisível do objeto em questão, uma vez que seu parcelamento implicaria na perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração Pública, haja vista a dificuldade de gerenciamento dos serviços pretendidos por sua natureza específica.

O fornecimento de todos os itens deve ser realizado por apenas uma empresa, para que seja possível alcançar o objetivo pretendido, que é a aquisição de mobiliário tipo cadeira presidente. Caso cada um dos itens seja disponibilizado e prestado por diferentes empresas, certamente poderá ocorrer desconexões e descompasso no serviço como um todo.

A disponibilidade dos itens por somente uma empresa também facilitará a gestão, controle e acompanhamento dos serviços prestados, logrando, dessa maneira, uma melhor eficiência e qualidade nas atividades administrativas. Ademais, a opção pelo não parcelamento facilita o cumprimento do cronograma dos trabalhos e a observância dos prazos, agrupamento da responsabilidade pela execução e a concentração da garantia dos resultados.

O parcelamento do objeto da contratação prejudicaria a integralidade do objeto a ser executado, desnaturalizando o objeto, fragmentando em diversas contratações, o que importariam risco à execução satisfatória e seu gerenciamento rotineiro.

Igualmente, o parcelamento prejudicaria severamente a economia de escala prevista no art. 49 da Lei 14.133/2021, em razão do quantitativo e prazo de vigência previstos neste termo de referência.

4. A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

4.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

4.2. Marca/modelo/fabricante do equipamento ofertada;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

4.3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

4.4. O preço do item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

5.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas comuns que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação se realizará através de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, por item, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Os produtos/materiais a serem adquiridos não possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato, conforme dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. Os produtos/materiais desta aquisição, serão entregues nas dependências da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDE) no setor da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA– SADM, localizada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, quadra 01, lote 05, setor A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT. CEP: 78049-906.

7.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a administração responsável por informar a empresa fornecedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos produtos/materiais adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a administração.

7.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - SADM.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

7.3.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues bem acondicionados de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3.2. A carga e a descarga serão por conta da empresa fornecedora, sem ônus de frete para a SEDUC/MT.

7.4. O recebimento dos objetos terá como responsável, a SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVAS - SADM que irão fazer a conferência dos produtos/materiais de acordo com a especificação licitada.

7.5. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES do órgão:

8.1. A Secretaria de Estado de Educação, obriga-se a:

8.2. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.3. Fornecer à empresa fornecedora todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.4. Receber o objeto fornecido, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens a que se referirem;

8.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos, para imediata correção;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as aquisições em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

8.8. Os produtos poderão ser recusados pela Fornecedora nas seguintes hipóteses:

- a) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias contratuais;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto fornecido;

8.9. Efetuar o pagamento à Fornecedora, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa fornecedora, quando couber;

8.11. Não será efetuado pagamento à empresa Fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pelo Secretaria Estadual de Educação em favor da empresa fornecedora, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado por autoridade competente.

9.2. O pagamento será efetuado à empresa fornecedora até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

9.4. A Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à empresa fornecedora, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

9.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa fornecedora, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

9.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO, CNPJ n.º 03.507.415/0008-10 – Endereço: Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A – Centro Político Administrativo – CEP: 78049-906 – Cuiabá – MT.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria solicitante;
- e) Descrição do material e/ ou aquisição;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados bancários (nome e número do banco, número da agencia, número da conta corrente);
- h) Ordem fornecimento;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

9.11. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SADM desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

9.12. A data de apresentação da Nota Fiscal/ fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.13. Caso haja alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ faturas, estas serão devolvidas a empresa fornecedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.14. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

9.15. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as Certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.16. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

9.17. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos/materiais, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

9.18. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência pela empresa fornecedora não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

- 9.19.** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Fornecedora, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 9.20.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no contrato;
- 9.21.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou por servidor (a) nomeado (a) pela autoridade competente e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n^{os} 1.525/2022, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 9.22.** A SEDUC/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 9.23.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade empresa fornecedora;
- 9.24.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 9.25.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.26.** O SEDUC efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao fornecimento em questão;

10. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO
Habilitação Jurídica (art. 66)	Art. 66 da Lei 14133/21
Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68)	Art. 68 da Lei 14133/21
Qualificação Técnica (art. 67)	Art. 67 da Lei 14133/21



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

Qualificação Econômico-Financeira (art. 69)	Art. 69 da Lei 14133/21
---	-------------------------

10.1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador.

10.2.2. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

10.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.8. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

10.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

10.3.4. Os casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.3.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.3.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

10.4. Habilitação econômico-financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

10.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante.

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

10.4.7. Atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. Habilitação Técnica:

10.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

10.5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições 10.5.3. Locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.3. Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

10.6. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.6.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.6.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.6.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.6.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.6.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

10.6.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.6.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.6.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.6.10. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DOS FISCAIS DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

GESTOR DO CONTRATO	Servidor: Rodrigo Bisse Cabral CPF: 893.404.501-91 Matrícula: 273835
FISCAL DO CONTRATO	Servidor: Wesley de Oliveira Pego CPF: 054.430.101-31 Matrícula: 328794



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

SUPLENTE DE FISCAL	Servidor: Artur Jose Mancilha Barros CPF: 727.789.891-53 Matrícula: 271987.
--------------------	---

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Esta Superintendência Administrativa atesta que os valores desta contratação atendem o limite do art. 155 do Decreto 1.525/2022 referente as contratações desta Superintendência ao ano de 2024.

UO	UG	PRODUTO	AÇÃO	SUBAÇÃO	ETAPA	ITEM	NATUREZA	FONTES
14401	006	0963	4180	6	1	1	4.4.90.52.008	1.500.1001

13. Resultados Esperados:

13.1. Atender com eficiência a demanda da Secretaria de Estado de Educação.

Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Ana Flávia Laerte

Técnica de Desenvolvimento Econômico Social
Secretaria de Estado de Educação

De acordo:

Rodrigo Bisse Cabral



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Termo de Referência SEDUC/00159/2023

Superintendente Administrativo
Secretaria de Estado de Educação

Autorizado por:

Eliane Paula da Silva
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação

PROCESSO AUTORIZADO. **RODRGIO BISSE CABRAL** ENGENHEIRO CIVIL